



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
COLÉGIO ELEITORAL**

ATA DA SESSÃO **CONJUNTA** DOS **CONSELHOS UNIVERSITÁRIO, DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO E DE CURADORES** DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA NO DIA **VINTE E NOVE** DE **OUTUBRO** DE DOIS MIL E TRÊS, ÀS QUATORZE HORAS E TRINTA MINUTOS, NA SALA DAS SESSÕES LOCALIZADA NO EDIFÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL, SEDE DA REITORIA, CAMPUS UNIVERSITÁRIO "ALAOR DE QUEIROZ ARAÚJO", SOB A PRESIDÊNCIA DO MAGNÍFICO REITOR PROFESSOR JOSÉ WEBER FREIRE MACEDO E COM A PRESENÇA DOS SENHORES CONSELHEIROS: MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO DA SILVA, MARIA JOSÉ CAMPOS RODRIGUES, PAULO CÉSAR DA SILVA LIMA, GERALDO CARRARETO (COMO DECANO DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS), SEBASTIÃO PIMENTEL FRANCO, SONIA MARIA DALCOMUNI, WILSON MÁRIO ZANOTTI, HERBERT BARBOSA CARNEIRO, ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, PAULO MENDES PEÇANHA, ADRIANA PEREIRA CAMPOS, SANTINHO FERREIRA DE SOUZA, WELLINGTON PEREIRA, REGINA MELLO SCHOEFFER, GRAZIELE RODRIGUES DA SILVA, GUSTAVO RAMOS BADARÓ, JOSÉ BORGES TEIXEIRA JÚNIOR, LUIS FERNANDO PAZITO FRANCÊS, ADEMIR SARTIM, ÁLVARO CÉSAR PEREIRA BARBOSA, ANDRÉ AUGUSTO GOMES FARACO, MARLENE DE FÁTIMA CARARO PIRES, ANTONIO ALBERTO RIBEIRO FERNANDES, CLÁUDIA MARIA MENDES GONTIJO, FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO, FERNANDO JOSÉ ARRIGONI, GILVAN VENTURA DA SILVA, JOSÉ RENATO COSTA, JOSÉ FRANCISCO BERNARDINO FREITAS, JOSEVANE CARVALHO CASTRO, LILIAN COUTINHO YACOVENCO, LUIS IRAPOÃN JUCÁ DA SILVA, OSWALDO PAIVA ALMEIDA FILHO, PAULO CÉSAR OLIVEIRA, VIVIANA MÔNICA VERMES, RENATO PIROLA, LUIZ HERKENHOFF COELHO, CARLOS ROGÉRIO MELLO DA SILVA, JANINE VIEIRA TEIXEIRA, MARIA ZILMA RIOS, GUSTAVO CARVALHO COUTINHO, FLÁVIO GONÇALVES, MARIA CAROLINA FONSECA BARBOSA ROSÉIRO, TATIANY DE SOUZA VELOSO, DIEGO DIAS DE SÁ, DIOLINA MOURA SILVA, DOMINGOS GOMES DE AZEVEDO, MARISA TEREZINHA ROSA VALADARES, MARCO ANTÔNIO BARBOSA, MARIA APARECIDA D'ÁVILA COUTO E SILVA, ROGÉRIO ANTONIO MONTEIRO, VALTER PEREIRA DE JESUS, EDMILSON LÍRIO GUTERRA, THIAGO RODRIGUES DOS SANTOS. **AUSENTES COM JUSTIFICATIVA**, O SENHOR VICE-REITOR, PROFESSOR RUBENS SERGIO RASSELLI, E OS



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO COLÉGIO ELEITORAL

SENHORES CONSELHEIROS: KLEBER PERINI FRIZZERA E MARISTELA GOMES DA SILVA. **AUSENTE** O CONSELHEIRO FÁBIO HERBERT DA SILVA. O REITOR DO PERÍODO IMEDIATAMENTE ANTERIOR É O ATUAL REITOR.

Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão conjunta dos Conselhos Universitário, de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Curadores. **01 COMUNICAÇÃO:** O Senhor Presidente, com a palavra, fez a leitura do Protocolado nº 727.686/03-44, "in verbis": "*UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES Mem. CP. 03/03 Vitória, 20 de outubro de 2003. A Comunidade Universitária, Car@s Compnahneir@s vimos por meio deste comunicar a tod@s que o DCE encontra-se sob Comissão provisória, eleita no ultimo Conselho de Entidades de Base – CEB, realizado no dia 03 de outubro de 2003 na sede do DCE. Essa comissão provisória segundo decisão do CEB terá os deveres e obrigações estabelecidos no Estatuto Social como atribuições de diretoria. Estamos na sede do DCE a disposição de tod@s para o que der e vier. São membros da comissão Provisória: Grazielle Rodrigues da Silva – Serviço Social; Gustavo Ramos Badaró – Psicologia; Alexandre Damasceno Ribeiro – Engenharia florestal; Ricardo Faria Rabelo – Direito – Eliézer Brasil Soares Neto – História; Felipe Sellin – Ciências Sociais. Segue em anexo a cópia da ata do CEB. Saudações estudantis e revolucionárias, DCE: 3335 2713 Grazielle Rodrigues da Silva Diretório Central dos Estudantes*". Ainda com a palavra, o Senhor Presidente fez leitura do Protocolado nº 728.004/03-48 "in verbis": "*UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES Vitória, 20 de outubro de 2003. A Reitoria, Sr. José Weber de Macedo, DECLARAMOS, para os devidos fins, com base nos artigos 15, inciso IX, 22, inciso VII e 29, inciso V do Estatuto da Universidade Federal do Espírito Santo – UFES, nomeados para representantes dos Conselhos da Administração Superior da Universidade, os estudantes abaixo assinalados, com seu respectivo Conselhos Superior: – José Borges Teixeira Junior, acadêmico do curso de Direito, nº de matrícula 2002102480, representante no Conselho Universitário. – Grazielle Rodrigues da Silva, Acadêmica do curso de Serviço Social, nº de matrícula 992006586, representante do Conselho Universitário. – Gustavo Ramos Badaró, acadêmico do de Psicologia, nº de matrícula 991003354, representante no Conselho Universitário. – Luiz Fernando Pazito Francês, acadêmico do curso de Direito, nº de matrícula 2202102138, representante no Conselho Universitário. – Gustavo Carvalho Coutinho, acadêmico do curso de Psicologia, nº de matrícula 9820112206, representante no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. – Fábio Herbert Da Silva, acadêmico do curso de Psicologia, nº de matrícula 9992005628, representante no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. – Flávio Gonçalves, acadêmico do curso de Comunicação Social, nº de matrícula 999013251, representante no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. – Martinho de Freitas Salomão, acadêmico do curso de Economia, nº de matrícula 999052222,*



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO COLÉGIO ELEITORAL

representante no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. – **Tatiany de Souza Veloso**, acadêmico do curso de Serviço Social, nº de matrícula 2002201253, representante no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. – **Diego Dias de Sá**, acadêmico do curso de História, nº de matrícula 2003102660, representante no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. – **Gilbero Batista Campos**, acadêmico do curso de História, nº de matrícula 98200533-1, representante no Conselho de Curadores. Os estudantes acima foram nomeados pela Comissão Provisória – representante do Diretório Central dos Estudantes, eleita no Conselho de Entidades de Base – CEB – realizado no dia 03 de outubro o corrente, cuja ata já fora enviada para a Reitoria desta Universidade, com base nos artigos 19 e seguintes do Estatuto Social da Entidade acima. **JOSÉ BORGES TEIXEIRA JUNIOR E GRAZIELE RODRIGUES DA SILVA DIRETORES DA COMISSÃO PROVISÓRIA.**”. Ainda com a palavra, o Senhor Presidente, fez a leitura do encaminhamento dado por ele no referido protocolado, “in verbis”: “Considerando a solicitação de representação nos Conselhos Superiores feita pela “Diretoria da Comissão Provisória do DCE”. Aprovo “ad referendum” a participação, em caráter excepcional, no Colégio Eleitoral dos Discentes listados no documento encaminhado por meio do protocolado nº 23068.728004/03-48, devendo a homologação deste ato ser devidamente apreciada pelos Conselhos Universitário, de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Curadores em sessões autônomas. Em 29 de outubro de 2003. José Weber Freire Macedo”. Após a leitura deste documento o Senhor Presidente informou que o “ad referendum” acima descrito, tendo em vista ser ele apenas Presidente dos Conselhos Universitário e de Ensino, Pesquisa e Extensão, para ser aplicado neste Colégio Eleitoral necessita da concordância do presidente da Conselho Curadores, visto que o citado Colégio e composto pelos 3 (três) Conselhos Superiores desta Universidade. O Senhor Domingos Gomes de Azevedo, Presidente do Conselho de Curadores, com a palavra, manifestou seu de acordo com o encaminhamento realizado pela presidência deste Colégio Eleitoral. O Senhor Presidente, com a palavra, fez a leitura do comunicado encaminhado pelo Diretório Central dos Estudantes, “in verbis”: “Universidade Federal do Espírito Santo Diretório Central dos Estudantes **COMUNICADO** Vitória, 29 de outubro de 2003. À Reitoria, Comunicamos que o aluno Gilberto Campos Batista do curso de História da Universidade Federal do Espírito Santo, membro do Conselho de Curadores, será substituído pelo seu suplente, o aluno Thiago Rodrigues dos Santos, do curso de Pedagogia da Universidade Federal do Espírito Santo. Ainda, o aluno Martinho Salomão do curso de Economia desta Universidade, membro do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, será substituído pela aluna Maria Carolina Fonseca Barbosa Roseiro, do curso de psicologia da mesma universidade. Atenciosamente, Diretório Central dos Estudantes DCE Graziele Rodrigues da Silva”. O Conselheiro Álvaro César Pereira Barbosa, com a palavra, fez a leitura do manifesto assinado por alguns membros deste Colégio Eleitoral, “in verbis”: “Vitória, 29 de outubro de 2003. Ao: Presidente do Colégio Eleitoral da Universidade Federal do Espírito



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO COLÉGIO ELEITORAL

Santo. Prof. José Weber Freire Macedo. Senhor Presidente. Nós, Conselheiros abaixo assinados, informamos a V. Magnificência que não nos sentimos com a devida isenção para julgar o recurso de anulação do processo eleitoral, impetrado pelos candidatos Rogério Silveira de Queiroz e Kleber Perini Frizzera, uma vez que estivemos envolvidos na campanha da chapa 30 e/ou como fiscais desse mesma chapa. Argüimos a neutralidade da maioria dos membros deste Conselho, visto que outros Conselheiros se encontram na mesma situação, envolvidos na campanha de outra chapa. Assim, propomos que todos os recursos relacionados a essa consulta sejam encaminhados ao Conselho Nacional de Educação órgão que é a instância que julga as decisões dos Conselhos Universitário e Ensino Pesquisa e Extensão, de acordo com o Artigo 138 do Estatuto da Ufes. Solicitamos que nossa manifestação seja registrada na ata dessa reunião, bem como a listagem de Conselheiros anexada a este documento. Respeitosamente, Álvaro Barbosa, Wellington Pereira, Luis Irapoã Jucá da Silva, Andréa Antolini Grijó, Lilian Coutinho Yacovenco, Edmilson Lírio Guterra, Regina Mello Schoeffer e Janine Vieira Teixeira". Ainda com a palavra, o Conselheiro Álvaro César Pereira Barbosa, Solicitou a Conselheira Lilian Coutinho Yacovenco que fizesse a leitura da listagem de Conselheiros anexada ao documento acima transcrito. A Conselheira Lilian Coutinho Yacovenco, com a palavra, fez a leitura da referida listagem, "in verbis": "COLÉGIO ELEITORAL QUE VAI JULGAR O RECURSO DE ANULAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL IMPETRADO PELA CHAPA 30. COORDENADORES E/OU REPRESENTANTES DA CHAPA 10 DURANTE O PROCESSO ELEITORAL. SEBASTIÃO PIMENTEL FRANCO – CCHN – CONSUNI; SONIA MARIA DALCOMUNI – CCJE – CONSUNI; RENATO PIROLA – CEPE. CAMPANHA CHAPA 10 E FISCAL. Membros do Colégio Eleitoral que estiveram envolvidos com a campanha da chapa 10 e foram indicados como fiscais das seções eleitorais, pela mesma chapa. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA – CONSUNI; FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO – CCJE – CEPE; FERNANDO ARRIGONI – CCJE – CEPE; LUIZ HERKENHOFF COELHO – CEPE; MARIA ZILMA RIOS – CEPE; DIOLINA MOURA SILVA – C. CURADORES; ROGÉRIO ANTONIO MONTEIRO – CURADORES; VALTER PEREIRA DE JESUS - - C. CURADORES. CAMPANHA CHAPA 10 Membros do Colégio Eleitoral que manifestaram publicamente sua preferência pela chapa 10. MARIA DE FÁTIMA M. DA SILVA – CEFD – CONSUNI; MARIA JOSÉ CAMPOS RODRIGUES – CE – CONSUNI; MARISTELA GOMES DA SILVA – CT – CONSUNI; WILSON MARIO ZANOTTI – CBM – CONSUNI; HERBERT BARBOSA CARNEIRO – CONSUNI; ADRIANA PEREIRA CAMPOS – CONSUNI; LUIZ CLÁUDIO FRANÇA – CONSUNI; CARLOS ROGÉRIO MELLO DA SILVA – CEPE; GILVAN VENTURA DA SILVA – CCHN – CEPE; JOSÉ RENATO COSTA – CBM – CEPE; ANDRÉ AUGUSTO GOMES FARACO – CBM – CEPE. COMISSÃO ELEITORAL Já participaram do julgamento do recurso de impugnação de urnas Vários argumentos e provas pedidos de anulação são sobre a atuação da comissão eleitoral que, portanto, também estará sendo julgada. PAULO CÉSAR



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO COLÉGIO ELEITORAL

DA S. LIMA – CCA/UFES – CONUSNI; ANTONIO ALBERTO R. FERNANDES – CCE – CEPE; JOSEVANE CARVALHO CASTRO – CCA – CEPE. CAPANHA CHAPA 30 E FISCAIS Membros do Colégio eleitoral que estiveram envolvidos com a campanha da chapa 30 e foram indicados como fiscais das seções eleitorais, pela mesma chapa. WELLINGTON PEREIRA – CONSUNI; ANDRÉA ANTOLINI GRIJÓ – CE – CEPE; LILIAN COUTINHO YACOVENCO – CCHN; JANINE VIERA TEIXEIRA – CEPE; EDMILSON LÍRIO GUTERRA – C. CURADORES. CAMPANHA CHAPA 30 Membros do Colégio Eleitoral que manifestaram publicamente sua preferência pela Chapa 30. REGINA MELLO SCHOEFFER – CONSUNI; ÁLVARO CÉSAR PEREIRA BARBOSA – CT – CEPE; LUIZ IRAPOÃ JUCÁ DA SILVA – CEFD – CEPE”. Após a leitura da listagem acima transcrita, se retiraram da Sala das Sessões os seguinte Conselheiros: Álvaro César Pereira Barbosa – representante do Centro Tecnológico no Conselhos de Ensino, Pesquisa e Extensão, Edmilson Lírio Guterra – representante do corpo técnico administrativo no Conselho de Curadores, Wellington Pereira e Regina Mello Scheoeffer – representantes do corpo técnico administrativo no Conselho Universitário, Marlene de Fátima Cararo Pires – representante suplente do Centro de Educação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, Lilian Coutinho Yacovenco – representante do Centro de Ciências Humanas e Naturais no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, Janine Viera Teixeira – representante do corpo técnico administrativo no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, Luis Irapoan Jucá da Silva – representante do Centro de Educação Física e Desportos no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, Viviana Mônica Vermes – representante do Centro de Artes no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, e os seguinte representantes discentes: Grazielle Rodrigues da Silva, Gustavo Ramos Badaró, José Borges Teixeira Júnior, Luis Fernando Pazito Francês, Flávio Gonçalves, Maria Carolina Fonseca Barbosa Roseiro, Tatiany de Souza Veloso, Diego Dias de Sá e Thiago Rodrigues dos Santos. **02. EXPEDIENTE:** Não Houve. **03. ORDEM DO DIA: 03.01. PROCESSO Nº 16.141/03-91 – ROGÉRIO SILVEIRA DE QUEIROZ E KLEBER PERINI FRIZZERA** – Recurso com fundamento no art. 30 da Resolução nº 02/2003 – CUN/CEPE/CCur. O Senhor Presidente, com a palavra, fez a leitura do seguinte encaminhamento dado por ele na folha 53 do supracitado processo, “in verbis”: *“Considerando o recurso interposto; considerando o exíguo prazo para julgamento do recurso (dias 27 a 29); considerando a necessidade de parecer técnico, em caráter de urgência, para subsidiar deliberação do Colégio Eleitoral. Designar Comissão “Ad Hoc” para elaboração de parecer sobre a matéria recursal a ser apresentada em reunião do Colégio Eleitoral no dia 29 às 14 horas. 1. Adriana Pereira Campos (presidente) – Conselho Universitário. 2. Gilvan Ventura da Silva – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. 3. Marco Antonio Barboza – Conselho de Curadores. Desta forma, encaminho o presente processo a referida Comissão. 27.10.03 José Weber Freire Macedo – Reitor”.* Após o Senhor Presidente passou a palavra a Presidente da Comissão “Ad Hoc”, Conselheira



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO COLÉGIO ELEITORAL

Adriana Pereira Campos. De posse da palavra, a Presidente da Comissão "Ad Hoc" solicitou ao Conselheiro Gilvan Ventura da Silva, membro desta Comissão, que fizesse a leitura do Recurso encaminhado por meio do supracitado processo. O Conselheiro Gilvan Ventura da Silva fez a leitura do Recurso apresentado ao Colégio Eleitoral, "in verbis": "**Vitória, 23 de outubro de 2003- Ao: Magnífico Reitor da Ufes- Prof. José Weber Freire Macedo- Presidente do Colégio Eleitoral que estabeleceu as Normas da pesquisa eleitoral visando a escolha de Reitor e Vice-Reitor da UFES para o quadriênio 2004-2007.- ASSUNTO: Solicitação anulação da Pesquisa Eleitoral- Com base no Art. 30 da Resolução 02/2003 dos Conselhos Superiores da Ufes, vimos, de acordo com os fundamentos que apresentamos abaixo, solicitar a anulação da Pesquisa Eleitoral realizada dia 23/10/2003.- De acordo com o Art. 29 da Resolução, encaminhamos um recurso de impugnação de urnas que foi indeferido pela Comissão Coordenadora da Consulta sem nenhuma justificativa como pode ser observado na ata anexa.- Solicitamos que o recurso encaminhado seja anexado a este Processo.- Relacionamos abaixo as razões apresentadas.- O ACESSO AOS ELEITORES DO ENSINO A DISTÂNCIA FOI DIFICULTADO PARA NOSSA CHAPA – O artigo 34 das normas da eleição prevê que os candidatos podem fazer visita às salas de aula para apresentar suas propostas. Em relação aos alunos do NEAAD, a norma prevê apenas que a comissão eleitoral poderá solicitar horário do sistema de vídeo conferência para a utilização dos candidatos. As normas não garantem, com clareza, o acesso a esses eleitores.- Para atingir os 6.721 alunos do NEAAD, teríamos que ter dado plantões de 07 às 19 horas nos 14 Creaad's durante 15 dias, sendo os mesmos localizados em Montanha, Barra de São Francisco, Nova Venécia, São Mateus, Linhares, Santa Tereza, Colatina, Guaçui, Alegre, Cachoeiro, Venda Nova do Imigrante, Vitória e Vila Velha.- Considerando que nem nós e nem nossos apoiadores deixamos de ministrar, assistir aulas e de trabalhar em seus setores durante a campanha, a tarefa de plantões nos Creaad's em 22 dias úteis foi, praticamente, impossível.- Dois meses atrás, antes mesmo de ter sido iniciado o processo eleitoral, o Vice-Reitor marcou uma reunião com os Coordenadores dos Creaad's, quando fechou um acordo de apoio à sua candidatura. Toda a argumentação desse apoio está baseada nas falsas informações de que os outros candidatos, caso eleitos, fecharão o NEAAD.- A informação da reunião realizada com os coordenadores dos Creaad's foi repassada pela coordenadora do Creaad de Venda Nova Imigrante em reunião realizada com o Prefeito, o Vice-Prefeito, desse município, e o professor aposentado da Ufes, Artelírio Bolsanello.- Ao visitar o Creaad de Vitória verificamos que nos computadores dos laboratórios constavam foto do candidato e o número da chapa 10 nos descansos de tela.- Para os outros candidatos restou o acesso através do sistema de vídeo-conferência, que foi realizado no dia 20 com baixa frequência, ou por correspondência para os Creaad's para serem distribuídos aos alunos. Nessas duas formas de contato a campanha eleitoral ficou na dependência de divulgação através de uma estrutura que é chefiada pelo**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO COLÉGIO ELEITORAL

*candidato Rubens Rasseli, que é o Diretor Presidente do NEAAD e/ou do Professor Og Negrão, Diretor Administrativo do Neaad que, durante todo o pleito, não escondeu sua participação ativa na campanha da Chapa 10.- No dia 16 de setembro foi encaminhado para essa Comissão um expediente solicitando os endereços residenciais e/ou profissionais dos alunos do NEAAD (Protocolado Nº 723324/03-10). Como é de conhecimento dos senhores, a solicitação foi baseada na seguinte argumentação: “Justificamos este pedido pelo fato de os estudantes do NEAD, tendo em vista a peculiaridade do curso, não poderem ser encontrados nos espaços presenciais que freqüentam os demais alunos dos cursos localizados nos Campi de Goiabeiras, Maruípe, Alegre e São Mateus.- Entendemos que o fornecimento destes endereços garantirá transparência, democracia e tratamento igualitário às chapas concorrentes o que é previsto no Artigo 44 da Resolução Nº 02/2003, uma vez que é de conhecimento público que Prof. Rubens Sergio Rasseli, também candidato, é o Diretor Executivo do NEAD e tem acesso aos dados aqui solicitadas.- Solicitamos, ainda, que as informações sejam fornecidas impressas e, se possível, digitalizadas, até 20 dias úteis antes da data prevista para a realização da pesquisa eleitoral, para que tenhamos tempo hábil para organizar e postar correspondências para esses eleitores.”- O Presidente da Comissão Eleitoral encaminhou à Procuradoria Geral da União a consulta que, através da Informação Nº 302/2003-PG/UFES de 19/10/2003, negou o fornecimento de endereços dos alunos do NEAAD sob, entre outras, a seguinte alegação:- “o uso privativo do banco de dados deverá ser entendido como aquele que se dá no âmbito do instituição, respeitando as finalidades para as quais foi criado”.- A Procuradoria, no entanto, remeteu para a Comissão Eleitoral a indicação de meios de divulgação de propaganda para esses estudantes.- **“..devendo a comissão eleitoral indicar os meios de divulgação de propaganda junto aos alunos, sejam de modalidade de ensino presencial ou não.” (grifo nosso)**- O presidente da Comissão Eleitoral, ao encaminhar o indeferimento da Procuradoria, afirmou que as propagandas para os alunos do Núcleo de Educação a distância deveriam ser encaminhadas para os Creaad’s.- Na tentativa de buscar um acesso a esses alunos, sem depender da estrutura chefiada pelo candidato oponente, várias tentativas foram feitas junto a essa Comissão, que sequer se dignou a responde-las.- “A quem caberá fazer e de que forma será feita a divulgação da realização da vídeo-conferência, para os alunos do NEAAD, nas datas solicitadas pelos candidatos. Solicitação do número de alunos do NEAD por município.”- (Solicitação encaminhada em 22/09/2003 – (Protocolado 724138/03-62), não respondida e reiterada em 06/10/2003 – (Protocolado 72848/03-73), também não foi respondida por esta Comissão.- “Na informação Nº 302/2003 da Procuradoria Geral da Ufes, com a concordância do Magnífico Reitor, em resposta a nossa solicitação de endereços dos alunos do NEAAD para efeito de encaminhar propaganda eleitoral, consta que deve “a comissão eleitoral indicar meios de divulgação de propaganda junto aos alunos, sejam de modalidade de ensino presencial ou não.” A recomendação do*



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO COLÉGIO ELEITORAL

Presidente da Comissão de que as propagandas sejam remetidas para os endereços dos Creaad's não nos satisfaz, pelos motivos já expostos na correspondência enviada dia 16 de setembro, Protocolado Nº 723324/03-10. Uma vez que os endereços dos alunos do NEAD nos foram negados, solicitamos que a Comissão Coordenadora discuta e proponha os meios de divulgação que deverão ser utilizados, conforme recomenda a Procuradoria." Também não respondida por esta Comissão.- Informações mais detalhadas sobre o funcionamento técnico do sistema de vídeo conferência foram fornecidas, na manhã do dia 16/09/2003, em reunião realizada na sede do NEAAD com a participação do Presidente da Comissão Eleitoral, dirigente do NEAAD e representantes dos 3 candidatos. O objetivo da reunião era acertar detalhes para o debate que será realizado segunda-feira, às 18 horas, com os 3 candidatos a Reitor.- Nessa reunião, foi verificado que 02 dos 13 Creaad's ainda não estão com o sistema de vídeo-conferência em funcionamento e, em um deles, no de Montanha, não possui auditório e é instalado em uma sala bem pequena.- É necessário registrar que o Coordenador Administrativo do NEAAD, professor Og Negrão, e a secretária executiva, servidora Mirian Madalena Vassoller Sarkis, participaram da reunião usando um botton de campanha do candidato Rubens Sergio Rasseli, Diretor Presidente do NEAAD.- Como pode ser observado, a nossa chapa ficou na dependência de pessoas engajadas na campanha de outra chapa, para que sua propaganda chegasse até os eleitores do curso de Pedagogia a distância, que representam, em torno, de 35% do segmento estudantil.- Diante dos fatos expostos verificamos que houve um descaso da Comissão Eleitoral de não respeitar a norma em vigor, que determina tratamento igualitário entre todos os candidatos.-

ELEITORES INCLUÍDOS APÓS O ENCERRAMENTO DO PRAZO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS: NOVOS ALUNOS DO CURSO A DISTÂNCIA VOTARAM; NOVOS ALUNOS DOS CURSOS PRESENCIAIS NÃO VOTARAM – Da listagem de votantes divulgada no dia 01/10/2003 pela Comissão Eleitoral verificamos a existência de 1.524 alunos do NEAAD com número de matrícula do ano de 2003.- Em reunião realizada no dia 30/09/2003, as professoras Tânia Mara Correa Ferreira e Maria José Castro de Oliveira, representantes da Chapa 30 junto à Comissão Eleitoral para discussão das normas do debate, tomaram conhecimento, através do professor Og Negrão, Diretor Administrativo do NEAAD e do Presidente da Comissão Coordenadora, Prof. Paulo César da Silva Lima, de que novos alunos estavam sendo matriculados no mês de setembro, inclusive no dia 30 de setembro, portanto, após a aprovação das normas eleitorais, da inscrição de candidatos, enfim, após o andamento do processo de consulta. Além disso, na mesma reunião do dia 30/09/2003, o Presidente da Comissão distribuiu uma listagem numérica do número de eleitores, da qual constavam 6.614 votantes no NEAAD e no dia 01/10/2003 foi divulgada a listagem nominal por e-mail e na página da Ufes da internet e esse número já havia subido para 6.885, tendo sido acrescentados 271 nomes em menos de 24 horas. Na última listagem divulgada constam 6.721



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO COLÉGIO ELEITORAL

alunos. Esse número oscilante, no nosso entendimento, coloca essa listagem na condição de não confiável.- No inciso II do Artigo 12 das normas aprovadas pelo Colégio Eleitoral consta o seguinte:- Art. 12 São participantes da Pesquisa Eleitoral- II – Todos os membros do corpo discente a saber:- a) os alunos regulares de graduação das modalidades presencial e a distância, **matriculados no semestre letivo da pesquisa eleitoral**, (grifo nosso) exceto os que se encontrarem em trancamento de matrícula.- O último dia de matrícula, para o semestre letivo de 2003/1: aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Ufes – CEPE, foi no mês de maio. Considerando que não houve aprovação pelo CEPE de um calendário acadêmico especial para o curso oferecido pelo NEAAD e na norma da consulta não consta nenhuma ressalva de matrículas em datas especiais para estes alunos do NEAAD, entendemos tratar-se de caso omissos da Resolução Nº 02/2003. O Art. 46 da mesma Resolução prevê que:- Art. 46 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Coordenadora aplicando-se subsidiariamente o Código Eleitoral Brasileiro- Parágrafo único – Das decisões da Comissão Coordenadora caberá recurso fundamentado interposto ao Colégio Eleitoral.- O Art. 91 da Lei Eleitoral 9.504/97 estabelece que:- Art. 91. Nenhum requerimento de inscrição eleitoral ou de transferência será recebido dentro dos cento e cinquenta dias anteriores à data da eleição.- No dia 23 de setembro foi protocolado um pedido de informação destinado à Comissão Eleitoral sobre a aceitação dos novos alunos como eleitores (**Protocolado Nº 724182/03-54**), sendo a resposta do Presidente da Comissão Eleitoral a seguinte: “as informações solicitadas serão disponibilizadas até a data de 1º de outubro próximo, conforme já informado no Protocolado de nº 723324/03-10”. No dia 1º de outubro foi divulgada a listagem de eleitores do NEAAD com a inclusão dos novos alunos. A Comissão Eleitoral não respondeu objetivamente sobre a inclusão de novos eleitores às vésperas do pleito.- Verificamos, ainda, que houve tratamento diferenciado para os calouros dos cursos presenciais em relação aos calouros do Núcleo de Educação a Distância A Comissão Eleitoral incluiu na lista de eleitores em torno de 1.200 novos alunos do Núcleo de Educação a Distância – NEAAD, que foram matriculados entre os dias 20 e 30 de setembro. No entanto, os 1.600 calouros dos cursos presenciais que foram matriculados em data anterior aos do NEAAD, no mês de julho, não constam na lista de eleitores. Tomamos conhecimento de que foram marcadas atividades presenciais obrigatórias para os alunos do NEAAD, enquanto que nos campi a eleição acontecerá no penúltimo dia de aula. Esses procedimentos só servem para alimentar a suspeita que o candidato que os alunos do Neaad foram privilegiado.- Na reunião realizada no dia 17/10/2003, que foi solicitada por nossa representante, entre essa Comissão e os representantes das 3 chapas, as professoras Tânia Mara Corrêa Ferreira e Elizabeth Aragão solicitaram uma revisão na decisão dessa Comissão o que não foi acatado. Nessa reunião nossas representantes questionaram o tratamento diferenciado entre os alunos de cursos presenciais e a distância e ouviram explicações inaceitáveis de que a Comissão consultou o professor Og negrão para



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO COLÉGIO ELEITORAL

decidir o aceite dos alunos do Neaad na lista de eleitores. Elas questionaram o fato da Comissão ter ouvido a Procuradoria para decidir o fornecimento ou não de endereços de alunos, no entanto, decidiu ouvir o Professor Og, assessor do candidato da chapa 10, sobre a inclusão de novos eleitores. A Comissão não deu nenhuma explicação satisfatória para justificar sua preferência pelo assessor do candidato da Chapa 10 e não de um parecer da Procuradoria Na mesma reunião, o professor Renato Pirola; representante da chapa 10 e pró-Reitor de Graduação, órgão responsável pelo fornecimento da listagem de alunos matriculados, justificou que os calouros dos cursos presenciais foram apenas cadastrados. Nossas representantes não aceitaram a explicação de Renato Pirola, em defesa da decisão da Comissão Eleitoral, alegando que no calendário acadêmico aprovado pelo CEPE consta a terminologia “matricula de calouros” e não cadastro.- Entendemos que a inclusão dos novos alunos dos Neaad’s comprometeu a credibilidade do processo eleitoral.- **ABUSO DE PODER** – Verificamos que o candidato da Chapa 10, Rubens Rasseli, na sua condição de Vice-Reitor, em exercício, e de Diretor Presidente do Núcleo de Educação Aberta e a Distância, abusou do poder a que está investido e utilizou a estrutura oficial da universidade para fazer sua campanha eleitoral. No site oficial da Ufes (www.neaad.ufes.br), consta na primeira página do Neaad, uma foto referente à inauguração do Creaad de Guaçuí, onde o candidato da Chapa 10, aparecer como personagem principal. Na mesma página há 2 (dois) links para 90 fotos. Entre as 90 fotos constam 04 (quatro) referentes a uma reunião de campanha em algum Creaad onde aparecem o candidato Rasseli, seu vice, Reinaldo Centoducate e o professor Og Negrão reunidos com um grupo de pessoas. Nas fotos dos participantes da solenidade, vários deles aparecem usando adesivo da campanha da Chapa 10, inclusive um membro da mesa, supostamente o Prefeito de Guaçuí. Entendemos que este material de divulgação de uma solenidade oficial da Ufes, na qual estão expressas manifestações de apoio a um determinado candidato, não poderiam estar sendo exibidas no site oficial da campanha. No momento em que elas são exibidas no site oficial da universidade, caracteriza-se abuso de poder e tratamento diferenciado em relação os demais concorrentes.- Além disso, verificamos que na Legislação Eleitoral, até mesmo a simples participação em inaugurações é vedada a agentes públicos.- **LEI Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997.- Das Condutas Vedadas aos Agentes Públicos em Campanha Eleitorais-** Art. 77. É proibido aos candidatos a cargos do poder Executivo participar, nos três meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas.- **TRANSPORTE DE ELEITORES** – O artigo 45 da resolução Nº 02/2003 faz proibição expressa sobre transporte de eleitores no dia da eleição.- “Art. 45. Fica proibido, para efeito de campanha das chapas e de transporte de participantes da pesquisa eleitoral no dia da pesquisa eleitoral,(grifo nosso) o uso de veículos desta Universidade e bem como daqueles que atendem aos convênios e/ou contratos estabelecidos em parceria com a UFES.” (grifo nosso)- Apesar da proibição das Normas Eleitorais, verificamos que houve



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO COLÉGIO ELEITORAL

transporte de participantes da pesquisa eleitoral no dia 23/10/2003 para os CREAADs de Vitória, Vila Velha, Barra de São Francisco e Venda Nova do Imigrante. As especificações e identificação dos veículos encontram-se discriminadas abaixo.- 1. CREAAD Vitória : Um micro-ônibus Placa MTN 1831 de Fundão; um ônibus da RAMOSTUR, Placa GKW 1136 de Anchieta transportando alunos de Alfredo Chaves; um ônibus Placa MQN 2955 de propriedade da Prefeitura de Fundão. (As fotos serão posteriormente disponibilizadas)- 2. CREAAD Vila Velha: um ônibus da Viação Sudeste, Placa MQU 4183 de Cachoeiro de Itapemirim, transportando alunos de Piuma (Fotos anexadas no recurso encaminhado a Comissão Eleitoral e outras 4 fotos em anexo a este recurso).- 3. CREAAD Venda Nova do Imigrante: Ônibus de Brejetuba – Placa KTM 7069 – Motorista: Enivaldo Zummach RG 382166;- Ônibus de Conceição de Castelo – Placa MPO 1015, Motorista: José Humberto Serafim RG 1104759;- Ônibus de Domingos Martins, Placa NQC 8489, Motorista: Agnaldo Pressoti, RG 404782. (Fotos em anexo)- 4. CREAAD Barra de São Francisco: 03 ônibus..- Ônibus da empresa Bom Jesus Turismo, Placa BAN 5681;- Ônibus da empresa Ailgetur, placa GXM 6560;- Ônibus da Prefeitura de Ecoporanga, placa MAS 8101. (Fotos em anexo)- Relacionamos outros fatos que tomamos conhecimento após o encaminhamento do recurso à Comissão Eleitoral que comprometem a lisura e a confiabilidade da pesquisa realizada, a saber:- **Ocorrências nos CREAAD's:**- Até o momento tomamos conhecimento que os Presidentes das Sessões Receptoras de votos dos CREAAD's de Barra de São Francisco e Vila Velha recusaram-se a registrar ocorrências solicitadas pelos fiscais da Chapa 30, bem como de receber a ocorrência que foi encaminhada pelos mesmos fiscais.- Com essa recusa foram deixados sem registros os seguintes fatos:- 1. Presença de ônibus transportando eleitores;- 2. Não havia uma listagem oficial nas Seções 33 e 34 do Creaad de Barra de São Francisco no que diz respeito à inclusão de eleitores. A inclusão, nesse caso, foi feita através de uma listagem fornecida pelo próprio Creaad de Barra de São Francisco, contrariando a norma eleitoral.- 3. Foi permitido que estudante do Creaad de Vitória, mesmo não sendo fiscal e nem membro da Seção receptora de votos, votasse em Barra de São Francisco, contrariando o previsto na Resolução Nº 02/2003.- 4. Havia funcionários e coordenadores dos Creaad's de Vila Velha e Barra de São Francisco orientando o voto dos eleitores no recinto onde estava instalada a urna;- 5. Não havia privacidade para o eleitor no local onde a urna do Creaad de Vila Velha foi instalada;-seguem em anexo as documentos de registro de ocorrências que foram apresentadas pelos fiscais dos dois Creaad's.- No Creaad de Vila Velha, junto à urna eleitoral, havia um manequim com o uniforme do Creaad e um botton da Chapa 10 (foto anexa).- No mesmo Creaad um eleitor votou apresentando como identificação a Carteira de Trabalho, fato que não foi aceito por diversos Presidentes das Seções localizadas nos campi da UFES.-Os presidentes das seções eleitorais dos Creaad's de Barra de São Francisco e Venda Nova do Imigrante tentaram impedir os fiscais da chapa 30 de exercerem o direito de voto, conforme previsto na norma eleitoral.-



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO COLÉGIO ELEITORAL

Ocorrências nos campi da Ufes:- Alteração do local de votação de estudantes do curso de Educação Física ocasionando que muitos alunos deixassem de votar. A Comissão Eleitoral divulgou como local de votação as Seções 22 e 23 localizadas no Cemuni 5 e o local de votação no dia da eleição foi transferido, sem aviso prévio para seções localizadas no IC II – CCHN. Situação que só foi devidamente esclarecida por volta das 10 horas da manhã.- Duplicidade de nomes em lista de votação, no caso de eleitores com duplo vínculo, como, por exemplo, professores e servidores que são alunos de cursos de pós-graduação e constavam em duas listagens.- Não aceitação da carteira funcional como documento de identidade em várias seções, situação que só foi resolvida por volta das 12:30 horas, 5 horas e meia após o início da votação. Diversos servidores deixaram de votar em função desse entendimento.- Atraso dos trabalhos no CBM que se iniciaram por volta de 8 horas impedindo de votar os eleitores que saíam as 7 horas do plantão do Hospital das Clínicas.- Invasão da sala onde se encontrava a seção 25 por integrantes da chapa 10, criando situação de constrangimento e ameaça para os fiscais das outras chapas. (cópia da ocorrência em anexo).- A urna da seção eleitoral Nº 10, onde votaram os servidores do CCJE e da Biblioteca Central, ficou localizada no prédio da Diretoria do CCJE, em sala contígua da Diretora Profª Sonia Maria Dalcomuni, também coordenadora da campanha do candidato da chapa 10.(fotos em anexo)- No prédio da seção, em local acintosamente visível, para os eleitores havia grande circulação de servidores da secretaria geral do CCJE, em torno de cinco sempre permaneceram ao local de votação. A Diretora do CCJE e coordenadora da campanha da chapa 10 permaneceu em sua mesa de trabalho ao lado da seção eleitoral onde seus funcionários subordinados votavam. Todo o prédio possui grandes janelas de vidro e fica bem visível para os eleitores a circulação dos funcionários da secretaria geral usando camisetas da chapa 10 e da Diretora de Centro sentada em sua mesa de trabalho, que fica localizada ao lado da urna eleitoral, separada apenas por uma parede. (registro de ocorrência e fotos em anexo)- Na reunião realizada com a Comissão Eleitoral, dia 17/10/2003, nossos representantes solicitaram transferência dessa seção, mas o pedido não foi atendido. Entendemos que esse fato pode ter causado o constrangimento e intimidação aos eleitores daquela seção.- Outras irregularidades foram registradas pelos Jornais A Tribuna e A Gazeta e publicadas nas edições do dia de hoje. (cópia em anexo)- Inúmeras outras irregularidades estão registradas em vários boletins de ocorrência que foram solicitados pelo nosso fiscal durante o processo de apuração. Entramos em contato com o Presidente da Comissão Eleitoral e ele informou que as cópias solicitadas estavam sendo providenciadas pelo DAOC's. Até às 16:10 minutos as cópias não estavam disponíveis o que inviabiliza fazermos uma explanação completa sobre o correu no processo eleitoral, tendo em vista o prazo exíguo para recurso constante na resolução que rege a consulta. O resultado da eleição foi finalizado pela Comissão por volta das 9:30 da manhã de hoje e o prazo previsto é até as 17 horas.- A consulta à comunidade da Ufes para a eleição do Reitor e



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO COLÉGIO ELEITORAL

Vice-reitor é um processo de tamanha importância social que sobre ele não podem pairar dúvidas ou suspeição. À luz dos relatos e irregularidades que fazemos, e para que seja restabelecida a credibilidade no processo sucessório, vimos solicitar a Vossa Magnificência a análise dos fatos pelo Colégio Eleitoral, composto pelos três Conselhos Superiores dessa instituição. Com a gravidade da situação e relatos, reiteramos a solicitação de anulação do pleito.- Respeitosamente,- Candidatos da Chapa 30- Prof. Rogério Silveira de Queiroz- Prof. Kleber Perini Frizzera". Após a Presidente da Comissão "Ad Hoc" fez a leitura do parecer emitida por esta Comissão, "in verbis": "Senhores Conselheiros do Colégio Eleitoral da UFES, Os membros da Comissão designada pelo Magnífico Reitor, Professor Doutor José Weber Freire Macedo, vem apresentar PARECER a respeito do RECURSO interposto pelos candidatos da Chapa 30, Professores Rogério Silveira de Queiroz e Kleber Perini Frizzera, na forma que se apresenta: 01 – A PESQUISA ELEITORAL, de cujo resultado se recorre, foi regulamentada pela Resolução nº 02/2003 dos Conselhos Superiores da UFES. 02 – Para a produção do PARECER, a Comissão ad hoc designada pelo Magnífico Reitor resolveu solicitar à Procuradoria Geral orientação jurídica a respeito da pertinência da análise dos fatos ocorridos. 03 – A Procuradoria Geral em resposta ao Protocolado nº 728186/03-57 instruiu, primeiramente, que o procedimento escolhido – PESQUISA ELEITORAL – não se constitui no procedimento prescrito na Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1996, citando o Art. 1º da mencionada lei que altera o Art. 16 da Lei nº 5.540/68, in verbis: "Art. 16. A nomeação de Reitores e Vice-Reitores de universidades, e de Diretores e Vice-Diretores de unidades universitárias e de estabelecimentos isolados de ensino superior obedecerá ao seguinte: I - o Reitor e Vice-Reitor de universidade federal serão nomeados pelo Presidente da República e escolhidos entre professores dos dois níveis mais elevados da carreira ou que possuam título de doutor, cujos nomes figurem em listas tríplexes organizadas pelo respectivo colegiado máximo, ou outro colegiado que englobe, instituído especificamente para este fim, sendo a votação uninominal; II - os colegiados a que se refere o inciso anterior, constituídos de representantes dos diversos segmentos da comunidade universitária e da sociedade, observarão o mínimo setenta por cento de membros do corpo docente no total de sua composição; III - em caso de consulta prévia à comunidade universitária, nos termos estabelecidos pelo colegiado máximo da instituição, prevalecerão a votação uninominal e o peso de setenta por cento para a manifestação do pessoal docente em relação a das demais categorias." 04 – Considerando o curto prazo para elaboração dos trabalhos, a Comissão ad hoc providenciou diligências junto aos órgãos da UFES, visando a instrução do processo, tendo sido consultados, além da Procuradoria Geral, o Núcleo de Ensino à Distância e a Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral.

RELATÓRIO 1 – A Comissão solicitou aos Requerentes esclarecimentos a respeito da ausência da folha 24 do Processo em análise, cuja manifestação por escrito na folha 56 transcrevemos: "Analisando o processo até a página 53, mais



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO COLÉGIO ELEITORAL

uma identificação protocolar, mais carta datada de 28/11/2003 (sic), assinada pela Presidente da Comissão "Ad hoc" constituída pelo Magnífico Reitor, nada encontramos referente à ausência de folhas. O salto na numeração observada nas folhas 23 e 25 foi causado por falha no registro seqüencial, feito manualmente. Em 28/11/2003 (sic), 15:40. Professor Rogério Silveira de Queiroz e Kleber Frizzera. " 2 – Solicitada à Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral a apresentação do pedido de impugnação dos candidatos da Chapa 30, requerido em 23.10.2003, às 23h30, o Senhor Presidente, Paulo César da Silva Lima, encaminhou a Ata da Reunião da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral que apreciou o citado pedido de impugnação e a solicitação de impugnação de seções receptoras com os respectivos documentos anexos. 3 – Solicitada a apresentação de todas as impugnações registradas antes da realização da PESQUISA ELEITORAL, o Senhor Presidente da Comissão Coordenadora informou que "não houve impugnações relativas à condução do processo da PESQUISA ELEITORAL formalizadas junto a esta Comissão Coordenadora. Estamos enviando em anexo documentos registrando apenas solicitação de atualização da listagem oficial dos Participantes da Pesquisa, as quais, por serem pertinentes, foram atendidas prontamente." 4 - Passamos agora à análise das razões apresentadas no Recurso interposto: 4.1. Quanto ao item **"o acesso aos eleitores do ensino a distância foi dificultado para nossa chapa"**, temos a informar que a PESQUISA ELEITORAL foi regulamentada pelo Colégio Eleitoral, com representação de todos os segmentos da comunidade universitária, oportunidade em que não se levantou qualquer polêmica sobre o assunto. Segundo os próprios recorrentes, houve manifestações perante a Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral sem interposição de recurso ao Colégio Eleitoral, o que legitimou a decisão prolatada pela citada Comissão Coordenadora. Ademais, os requerentes propuseram ao Poder Judiciário Federal Ações Cautelares objetivando o fornecimento da listagem completa de participantes dos alunos vinculados ao NEAD, a exibição dos convênios celebrados pelo dito NEAD e, mais, que fossem excluídos da PESQUISA ELEITORAL todos os alunos presenciais e do NEAD matriculados após o dia 06 de junho de 2003, último dia permitido pelo calendário da UFES para matrícula no semestre letivo 2003/01 ou, ainda, a suspensão do processo eletivo até que fossem fornecidos documentos que o Juízo entendesse necessários para a apreciação da liminar. No entanto, o Juiz Federal, Dr. José F. Neves Neto, indeferiu o pedido de liminar concluindo, in verbis: "Não há, igualmente nestes autos, prova ou indício do uso indevido de informações constantes dos cadastros do NEAD por um de seus membros em prol de sua campanha. Há, sim, meras conjecturas e 'preocupações' de entidades e movimentos sociais com o desenvolvimento do processo de eleição do novo Reitor da UFES, nada mais. Parece-me, aliás, uma certa precipitação de parte dos ilustres requerentes, vez que não amparadas em fatos, a convicção de que os novos alunos do NEAD se comportarão como "eleitores de cabresto" deste ou daquele candidato, negando-lhes, assim, categoricamente, o direito de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO COLÉGIO ELEITORAL

manifestarem de forma livre e espontânea suas escolhas.” Finalmente, temos a expor sobre este item que os fatos relatados à Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, quando da interposição da impugnação, tratava-se de matéria já analisada pela citada Comissão, sem Recurso ao Colégio Eleitoral, bem como já analisados pela Justiça Federal. Cabe, inclusive, citar o Parecer da Procuradoria Geral da UFES, a saber: “Portanto, as alegações, anteriores à data da eleição, não foram objeto de recurso ao Colégio Eleitoral, deixando os interessados transcorrer o processo eleitoral sem a análise dos fatos pelo colegiado máximo, e órgão competente para Resolução das matérias. E mais, segundo matérias veiculadas nos jornais locais, os ora recorrentes apresentaram denúncia ao Ministério Público acerca dos fatos agora relatados ao Colégio Eleitoral, sem, no entanto, interpor recursos ao órgão interno competente, símbolo máximo da autonomia universitária. O recurso que ora se apresenta, em conformidade com o art. 30 da Resolução, só deveria dispor, em seus fundamentos do pedido, razões decorrentes do resultado da PESQUISA ELEITORAL, pois distintas manifestações, sejam com o intuito de alertar às autoridades competentes acerca das ocorrências anteriores ao pleito, sejam com o intuito de recorrer das decisões da Comissão Eleitoral (sic), deveriam ter sido apresentadas em prazo hábil para análise dos atos praticados, na esfera de competência do colegiado máximo, dispondo naquele momento de liberdade decisória para reforma do ato recorrido.”

4.2 - Quanto ao item **“eleitores incluídos após o encerramento do prazo de inscrição de candidatos: novos alunos do curso a distância votaram; novos alunos dos cursos presenciais não votaram”** temos a informar que se trata de matéria análoga àquela respondida no item anterior, visto que tanto a Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral quanto a Justiça Federal já se pronunciaram a respeito. Cabe lembrar que os alunos do NEAD não possuem calendário semestral, pois seu curso é modular, conforme verifica-se nos calendários em anexo.

4.3 – Quanto ao item **“abuso de poder”**, temos a informar que mais uma vez os interessados se manifestaram sobre fatos ocorridos durante o período de divulgação dos programas das chapas, sem que fosse interposta impugnação perante a Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, que poderia verificar a procedência da denúncia e encaminhá-la ao Colégio Eleitoral da UFES, conforme Art. 38 da Resolução nº 02/2003, senão vejamos: “Art. 38 – Verificada a procedência pela Comissão Coordenadora, as denúncias de abuso serão julgadas pelo Colégio Eleitoral da UFES que poderá inclusive, conforme a gravidade decidir pelo cancelamento da inscrição da chapa, bem como tomar as demais medidas administrativas e legais cabíveis.” Soma-se a esse entendimento, nossa manifestação anterior de que todas as ocorrências verificadas antes do dia da PESQUISA ELEITORAL, que não foram objeto de impugnação, tornaram-se excluídas da possibilidade de recurso a este Colégio Eleitoral que somente poderá versar, segundo o Art. 30 da citada Resolução sobre o resultado (definido pelo Art. 28) da PESQUISA ELEITORAL.

4.4 – Quanto ao item **“transporte de eleitores”**, à respeito da existência de transporte de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO COLÉGIO ELEITORAL

participantes da PESQUISA ELEITORAL para os CREAAD's de Vitória, Vila Velha, Venda Nova do Imigrante e Barra de São Francisco, contrariando o Art. 45 da Resolução nº 02/2003, é necessário realizar algumas ponderações. Em primeiro lugar, o transporte escolar é prática corrente na quase totalidade dos municípios do Estado. Tal prática teve início para a redução do número de escolas singulares ou unidocentes, ou seja, escolas nas quais os alunos do Primeiro Segmento do Ensino Fundamental eram agrupados em uma única classe e nas quais os professores cumpriam todas as atividades necessárias para o funcionamento da unidade escolar (conservação, limpeza, preparo da merenda escolar e outras, além, evidentemente, das atividades próprias do magistério). Desse modo, o transporte escolar foi reconhecido e regulamentado pelo Poder Público na qualidade de despesa com Educação. Ao longo do tempo, esse tipo de transporte foi estendido para outros níveis da educação formal, incluindo o Ensino Superior, de modo que, atualmente, milhares de estudantes são atendidos por esse serviço, o que sem dúvida viabiliza o seu acesso à instrução. Acrescente-se que as próprias Secretarias Municipais de Educação conveniadas à UFES declaram, em ofícios em anexo, de que modo se dá o transporte dos alunos dos CREAAD's. Com base nesses documentos, verifica-se que o transporte dos alunos dos CREAAD's apresenta um caráter rotineiro e habitual. O transporte denunciado não se configura em um expediente excepcional com outra finalidade além daquela de garantir o acesso dos alunos à unidade escolar na qual desenvolvem atividades acadêmicas. Além disso, o dia designado para a PESQUISA ELEITORAL (23 de outubro de 2003) era dia de atividades normais para o conjunto da UFES, incluindo os CREAAD's, como declaram os próprios recorrentes na folha 8, linhas 18 a 21 do Recurso. Outrossim, deve-se mencionar que, ao contrário do que se afirma na página 8, linhas 18 a 21 do Recurso, o dia 23 de outubro não era o penúltimo dia de aula do semestre letivo de 2003/1 para os alunos dos campi da UFES, uma vez que, conforme calendário acadêmico aprovado pelo CEPE, o último dia letivo de 2003/1 foi 27 de outubro, segunda-feira.

4.5 – Quanto às ocorrências nos CREAAD'S, temos a informar que, I – Quanto à afirmação de que **“não havia uma listagem oficial nas Seções 33 e 34 do Creaad de Barra de São Francisco, no que diz respeito à inclusão de eleitores. A inclusão, nesse caso, foi feita por meio de uma listagem fornecida pelo próprio Creaad de Barra de São Francisco, contrariando as normas eleitorais”**, constatou-se o seguinte: a) As listas que instruíram todo o processo da PESQUISA ELEITORAL foram fornecidas pela Comissão Coordenadora, conforme anexos. b) Tão somente na Seção 33, foram constatados 3 (três) votos em separado, a saber: o do fiscal da Chapa 10 (Joemir Simões); o do fiscal da Chapa 30 (Andréia Breciani Teixeira) e de Valdecina Cirilo de Paula Biazatti. Os dois primeiros foram autorizados a votar pelo Professor Paulo César da Silva Lima, Presidente da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral que, nesse caso, seguia o disposto no § 2º Art. 20 da Resolução nº 02/2003. Já Valdecina Cirilo de Paula Biazatti não possuía seu nome na lista da



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO COLÉGIO ELEITORAL

Seção 33 pelo fato de seu nome constar na lista do Creaad de Vitória. No entanto, em conformidade com o Art. 16 da Resolução nº 02/2003, que prevê o voto em separado do participante que com prova de tal direito, a Presidente da Seção permitiu o voto da participante, registrando o fato no boletim de ocorrência para posterior análise da Comissão Coordenadora. Nesse sentido, apurou-se, por parte desta Comissão Relatora, que o voto da Sra. Valdecina Cirilo de Paula Biazatti foi anulado. O envelope lacrado contendo seu voto encontra-se à disposição para verificação. II – A respeito da afirmação de que havia funcionários e coordenadores dos CREAAD's de Vila Velha e Barra de São Francisco orientando o voto dos participantes no recinto onde estava instalada a urna, não é possível a esta Comissão, em virtude do tempo disponível para a apreciação do Recurso, realizar diligências que permitam o esclarecimento do assunto. Além disso, os boletins de ocorrências das respectivas seções não fazem referência a nenhum constrangimento imposto aos participantes no exercício do voto. III – A respeito da afirmação de que não havia privacidade para o participante da PESQUISA ELEITORAL no local onde a urna do CREAAD de Vila Velha foi instalada, constata-se, por meio da foto anexada à página 22 do recurso, que a urna da Seção 47 está devidamente protegida pelo revestimento de papelão fornecido pela Justiça Eleitoral, não havendo ninguém nas proximidades da participante fotografada, o que nos impede de concluir pela quebra de privacidade no voto. IV – A respeito da afirmação segundo a qual, no CREAAD de Vila Velha, havia um manequim com o uniforme do CREAAD e um bottom da Chapa 10, a foto anexada à folha 22 do Recurso não permite sequer identificar se há um bottom no manequim devido ao reflexo produzido pelo flash da câmara fotográfica e à baixa Resolução apresentada pela foto. V – A respeito da afirmação de que no CREAAD de Vila Velha um participante votou apresentando como identificação a Carteira de Trabalho, fato que não foi aceito por diversos Presidentes das Seções, foi apurado que a participante é a Senhora Maria da Glória Dianna, que votou em separado por orientação da Comissão Coordenadora, conforme pode ser constatado no Registro de Ocorrências da seção, em anexo. Mais tarde, o voto em questão foi impugnado, procedimento adotado pela Comissão para todos os casos semelhantes. O envelope contendo o voto da participante, que sequer chegou a ser aberto pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, se encontra à disposição para verificação. VI – A respeito da afirmação de que os Presidentes das Seções Receptoras de Votos dos CREAAD's de Barra de São Francisco e Venda Nova do Imigrante tentaram impedir os fiscais da Chapa 30 de exercerem o direito de voto, não há nada que comprove tal afirmação. Além do mais, tanto a fiscal da Chapa 30, Andréia Breciani Teixeira, quanto a fiscal Claudiani Waiandt, votaram. 4.6 – Quanto às ocorrências nos campi da UFES, temos a informar que: I – A respeito da afirmação de que houve transferência, sem aviso prévio, do local de votação dos estudantes do CEFD, cumpre notar que as listas nominais definitivas de votantes, com as respectivas seções de votação, nas quais já estavam incluídos os alunos da Educação Física nas seções 17, 18 e 19 (CCHN-



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO COLÉGIO ELEITORAL

CCE), se encontravam à disposição, para consulta na Internet, desde o dia 13 de outubro, não tendo sido registrado nenhum pedido de revisão das mesmas, nem por parte dos participantes nem dos candidatos. II – A respeito da afirmação de que havia duplicidade de nomes em lista de votação, no caso de participantes com duplo vínculo, deve-se atentar para o fato que tal possibilidade se encontra prevista no Art. 15 da Resolução nº 02/2003, que especifica a ordem de prioridade para cada uma das categorias (docente, servidor técnico-administrativo e aluno). Em consulta ao Professor Paulo César da Silva Lima, apurou-se que todos os casos de duplicidade identificados no decorrer da Pesquisa foram apreciados pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral e saneados. III – A respeito da não aceitação da carteira funcional como documento de identidade em várias seções, cumpre notar que tal documento não estava previsto na alínea “a” do inciso II do Art. 20 da Resolução nº 02/2003. No entanto, a Sra. Procuradora Geral, Vera Lúcia Saade Ribeiro, autorizou, em parecer ex officio exarado no próprio dia da Pesquisa, a utilização da carteira funcional e da carteira estudantil como documentos de identificação dos participantes, tendo sido encaminhadas cópias da referida autorização a todas as Seções ainda no turno da manhã. A situação, no entanto, não foi resolvida por volta das 12h30, como se alega no Recurso, uma vez que, no CBM, a autorização chegou às 10h, conforme o Registro de Ocorrências da Seção 25, em anexo. IV – A respeito da afirmação de que o funcionamento das Seções no CBM se iniciaram por volta das 8 horas, impedindo o voto dos participantes que saíam do plantão do HUCAM às 7 horas, cumpre notar que não havia horário determinado para a votação de nenhum participante, que dispôs de uma jornada de 14 horas (entre 7h e 21h) para votar. No caso em tela, o atraso não impediria a votação, já que o participante dispôs das restantes 13 horas para comparecer à Seção Receptora de Votos. V – A respeito da afirmação de que houve invasão da Seção 25 por integrantes da Chapa 10, criando situações de constrangimento e ameaça para os fiscais de outras chapas, cumpre notar que o problema foi levantado pelo Professor Maurício Pereira do Nascimento em correspondência endereçada ao Professor Presidente da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral (fl. 42 do Recurso), às 19h10, solicitando-se na ocasião providências quanto ao fato por meio de efetivas medidas de segurança. Levando-se em consideração que, no Registro de Ocorrências da Seção 25, não há nenhuma menção a distúrbios de quaisquer naturezas que tivessem inviabilizado o andamento dos trabalhos, conclui-se que a Comissão tomou as providências cabíveis, conforme solicitado pelo Professor Maurício Pereira do Nascimento. Registramos despacho do Senhor Presidente da Comissão Coordenadora no ofício encaminhado pelo citado professor: “Prezado Senhor: Já foram tomadas as seguintes medidas: envio de membro desta Comissão juntamente com a segurança da universidade, Senhor Anival, Tononi e Professor Adelino. Em 23/10/03. Paulo César da Silva Lima.” VI – A respeito da afirmação de que a localização da urna da Seção 10, (Prédio da Diretoria do CCJE) em sala contígua a da Diretora, Professora Sônia Maria Dalcomuni, teria



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO COLÉGIO ELEITORAL

*constrangido e intimidado os participantes da seção supramencionada, temos a afirmar que seria imprudente concluir pelo constrangimento de quaisquer dos participantes da Pesquisa sem a comprovação formal de tal ocorrência. Além disso, deve-se observar que a urna receptora de votos dos servidores técnico-administrativos, desde a eleição anterior, tem sido alocada no mesmo recinto, fato sobejamente conhecido pela fiscal denunciante, Professora Tânia Mara Corrêa Ferreira, Presidente da Comissão Eleitoral na consulta realizada em 1999, conforme a Lei nº 9.192 de 21 de dezembro de 1996, na qual foi eleito o atual Reitor, Professor José Weber Freire Macedo, e Diretora do CCJE naquele período. **PARECER** A Comissão ad hoc concorda com os recorrentes e ressalta que o processo referente à PESQUISA ELEITORAL se reveste de enorme importância para a comunidade universitária da UFES, sobre a qual não devem pairar dúvidas ou suspeição. E, sendo assim, o Colégio Eleitoral regulamentou essa PESQUISA ELEITORAL utilizando-se de suas prerrogativas e afirmando sua autonomia no processo de escolha de seus dirigentes máximos. A Regulamentação, apesar de não ter se pautado na Lei nº 9.192/96, descreveu todos os procedimentos necessários para que não houvesse a ofensa aos princípios de isonomia entre os candidatos e entre os participantes da PESQUISA ELEITORAL. Além disso, regulamentou, ainda, sobre prazos, formalidades e instâncias para que o processo se revestisse de mais ampla lisura, transparência e democracia. Em respeito ao Colégio Eleitoral, a Comissão não pode recomendar o acolhimento de inobservâncias aos prazos, formalidades e instâncias definidas pela Resolução nº 02/2003 dos Conselhos Superiores da UFES. Em vista disso, concluímos pela impossibilidade de amparo às denúncias relatadas nos itens 4.1, 4.2 e 4.3. Quanto à possibilidade de Recurso, os itens 4.4; 4.5 e 4.6 encontram-se amparados pelo Art. 30 da citada Resolução, sobre os quais prestamos informações no relatório supra, donde conclui-se não ter existido qualquer burla ou infração na condução dos trabalhos relativos à PESQUISA ELEITORAL de forma a macular a credibilidade do processo ocorrido no dia 23 do corrente mês nesta Universidade. Este é o nosso parecer que submetemos ao Plenário do Egrégio Colégio Eleitoral. Vitória, 29 de outubro de 2003. Professora Adriana Pereira Campos – Presidente; Professor Gilvan Ventura da Silva; Professor Marco Antônio Barboza da Silva”. O Senhor Presidente, com a palavra, colocou em discussão o referido parecer. A Conselheira Sonia Maria Dalcomuni, com a palavra, fez a seguinte declaração “in verbis”: “Senhores Conselheiros, em primeiro lugar gostaria de registrar que considero lamentável que um processo que deveria significar um momento privilegiado de reflexão sobre a Universidade, acaba sendo utilizado para embates desgastantes e pouco construtivos. Gostaria de manifestar meus cumprimentos e solidariedade aos membros da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral lembrando a todos que são todos colegas trabalhando de forma voluntária. Quanto às citações à minha pessoa, no recurso, informo que não foi a Diretoria do CCJE que definiu o local de votação da Seção 10. Quanto a eu estar em minha mesa de trabalho, estranho seria se eu não estivesse pois era dia*



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO COLÉGIO ELEITORAL

normal de trabalho, com aulas, provas e atividades diversas num Centro que é enorme e muito ativo. Os servidores do centro cuidavam do bom funcionamento do Centro. Adentraram na seção de votação apenas para votar. Nossos colegas precisam entender que é necessário saber perder. Querer anular a pesquisa após concluída é a meu ver sem sentido". O Conselheiro Sebastião Pimentel Franco, com a palavra, fez a seguinte explanação, "in verbis": "Sinto-me bastante tranquilo para posicionar-me em relação ao recurso interposto pelos candidatos da Chapa 30, Professor Rogério Silveira de Queiroz e Kleber Perini Frizzera e não me considero impedido de tal, por ter apoiado a Chapa 10. Minha história de vida na UFES aponta-me como um profissional sério, competente que tenho pautado-me nesses 23 anos de exercício na UFES pela ética e pela lisura". A Conselheira Maria José Campos Rodrigues, com a palavra, informou que a matrícula dos alunos do curso de pedagogia a distância não se efetiva por semestre, conforme esclarecimentos que poderão ser obtidos junto ao Colegiado Especial do Curso. Ainda com a palavra manifestou sua indignação quanto à forma com que os alunos do curso de Educação a Distância foram vistos, ou seja, de forma discriminatória. O Conselheiro Paulo César da Silva Lima, com a palavra, fez a seguinte manifestação, "in verbis": "Falando em nome da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, registro repúdio as atitudes da chapa 30 que em momento algum durante o processo da Pesquisa exercitou o espaço institucional da Comissão Coordenadora e do próprio Colégio Eleitoral, preferindo criar cenários externos à nossa Comunidade Universitária para consubstanciar suas argumentações para o pedido de impugnação e anulação da Pesquisa Eleitoral. Repudia também a tentativa de focar na pessoa do Presidente da Comissão, as suas alegações de impugnação". O Conselheiro Sebastião Pimentel Franco, com a palavra, fez a seguinte declaração, "in verbis": "sobre a lisura da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral é bom frisar que o Professor Rogério Silveira de Queiroz, ao final de suas apresentações nos debates, sempre foi elogioso, referindo-se a idoneidade da Comissão". O Conselheiro Herbert Barbosa Carneiro, com a palavra, manifestou sua indignação com o momento vivido pela representação estudantil nesta Universidade, visto que uma Diretoria Provisória do Diretório Central dos Estudantes nomeou 11 (onze) alunos para os Conselhos Superiores, mas, no seu entendimento estes alunos compareceram hoje a esta Sessão com objetivos estritamente políticos. O Conselheiro José Francisco Bernardino Freitas, com a palavra, informou que, devido o término do semestre letivo e a necessidade de atender alunos finalistas às 17 horas, estaria se ausentando desta Sessão. O Conselheiro Francisco Vieira Lima Neto, com a palavra, fez a seguinte manifestação, "in verbis": "Entendo que é necessário recuperar a natureza da consulta à comunidade universitária cujo resultado está sendo neste processo questionado pela chapa perdedora: trata-se de uma consulta e não de uma eleição. A eleição é, conforme a Lei n. 9.192/96, feita pelos conselhos superiores da Universidade, de modo que, ainda que o pedido de anulação em exame venha a ser deferido, na sessão de elaboração da lista triplíce



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO COLÉGIO ELEITORAL

nada impede que eu venha votar no candidato que eu desejar. Eventual anulação da consulta, aliás, pelo Poder Judiciário, em nada mudaria esse cenário, pois a lei federal atribui aos membros do conselho escolher o seu candidato independentemente do resulta da pesquisa, que apenas subsidia e não vincula os conselheiros. Certamente a chapa perdedora não terá sucesso em uma demanda judicial, pois o juízo da primeira vara federal de Vitória está prevento e é muito provável que mantenha o mesmo entendimento já manifestado na Ação Cautelar. No que tange ao mérito do pedido de anulação - não se trata de um recurso, repito - não vi motivos para ser deferido, uma vez que, por exemplo, o suposto transporte de eleitores não teria sido feito por veículos da Universidade e sim por ônibus de Municípios, problema que seguramente foge ao controle da Universidade; da mesma forma, os outros motivos alegados são inconsistentes, mormente porque ainda que em tese fossem verdadeiros, nada levaria à conclusão automática de que os eleitores votaram no candidato vencedor. Trago também à reflexão dos membros destes conselhos o tema da conveniência de se manter um processo desgastante de eleição direta para Reitor na nossa Universidade, quando não há similar em nenhuma grande Universidade no exterior, não me tendo chegado ao conhecimento de que Yale, Bolonha, Sorbonne, Harvard elegem seus reitores diretamente. Por fim, proponho um voto de agradecimento à Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, pois foi seu trabalho abnegado, altruístico, gratuito e competente que tornou possível a mais de quinze mil pessoas manifestarem sua preferência". O Conselheiro Alberto Ferreira de Souza, com a palavra, fez a seguinte declaração, "in verbis": "Caros, como muitos de vocês, sou associado à ADUFES e recebi, na sexta-feira passada, e-mail desta associação afirmando que os alunos do ensino a distância teriam decidido a pesquisa eleitoral, o que é uma inverdade. Mesmo que a Chapa 10, vencedora na pesquisa eleitoral, não tivesse um voto sequer dos alunos de graduação na modalidade a distância ainda assim teria vencido por uma margem significativa. Na verdade, ainda na noite de quinta-feira, durante a apuração da pesquisa eleitoral, os integrantes da Chapa 30 pediram a impugnação das urnas dos CREAADs, fato inclusive noticiado na imprensa na sexta-feira. Naquele momento, talvez eles ainda tivessem a ilusão de que poderiam vencer se os votos dados pelos alunos dos CREAADs à Chapa 10 não fossem levados em consideração, o que, para mim, configura um grande desrespeito a estes alunos. Mais tarde, uma vez evidenciado que mesmo desta forma não venceriam, solicitaram a anulação da eleição. Considero este comportamento lamentável e um desrespeito à comunidade universitária. A derrota pode ser digna. Na Universidade temos que aprender a conviver com as diferenças. Mesmo que um de nós se veja em uma posição diferente de todos os demais em toda a instituição não há demérito. É uma pena que tenhamos que assistir a atitudes como estas após um processo conduzido com tanto cuidado e perfeição pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral. Gostaria de aproveitar esta oportunidade para parabenizar a Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral por este



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO COLÉGIO ELEITORAL

excelente trabalho". O Senhor Presidente, com a palavra, deu início ao processo de votação, tendo sido o parecer da Comissão "Ad Hoc" aprovado por unanimidade dos Conselheiros Presentes. Baixada a **DECISÃO NÚMERO UM BARRA DOIS MIL E TRÊS**. Após o Senhor Presidente colocou em votação o voto de agradecimento a Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral proposto pelo Conselheiro Francisco Vieira Lima Neto, o qual foi aprovado, também por unanimidade. **04. PALAVRA LIVRE:** Não houve. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão às dezessete horas. Do que era para constar, eu, Renato Carlos Schwab Alves, secretariando os trabalhos, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue devidamente assinada por mim e pelos senhores conselheiros presentes.